



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 190, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

TEXTO CONSOLIDADO

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, atendendo a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento dos recursos a serem repassados pela União, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Capítulo I

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será composto por sete (7) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição: [\(Alterado pela Lei nº 1.282/2016\)](#)

I – um (1) representante indicado pelo Poder Executivo; [\(Alterado pela Lei nº 1.282/2016\)](#)

II – dois (2) representantes das entidades de trabalhadores e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica; [\(Alterado pela Lei nº 1.282/2016\)](#)

III – dois (2) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; [\(Alterado pela Lei nº 1.282/2016\)](#)

IV – dois (2) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica. [\(Alterado pela Lei nº 1.282/2016\)](#)

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Os membros do CAE serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 5º - O CAE será presidido por um representante escolhido entre seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

IV – elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

§ 2º - O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 5º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Capítulo III

Do funcionamento

Art. 6º - Os membros do CAE se reunirão ordinariamente a cada mês, e, sempre que convocado extraordinariamente pelo Prefeito, por seu Presidente ou por iniciativa própria da maioria de seus membros e toda decisão será tomada pelo voto de 2/3 dos membros presentes.

Capítulo IV

Do impedimento e perda do mandato

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Sem razão justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no decorrer do mandato;

II – Tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado sem grau de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo V Das disposições gerais

Art. 8º - Nas reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio, rubricado pelo Secretário, constando da ata, o nome dos membros presentes e ausentes, a pauta do dia e todas as decisões que forem tomadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 18, de 12 de agosto de 1994.

Prefeitura Municipal de Areado, em 31 de agosto de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral

Mensagem nº _____

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Submeto à apreciação dessa Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre a criação de novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, partindo de determinação do Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

O CAE atuará como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento dos recursos a serem repassados pela União para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Informamos que a criação do Conselho deverá obedecer o prazo de 90 (noventa) dias a contar de 05-06-2000, razão pela qual solicitamos regime de urgência na apreciação desta matéria.

Areado, em 24 de agosto de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS